

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 04 de julho de 2025 • Edição 3069 • Ano XIX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA GESTÃO 2025/2027

EDITAL Nº 01.01/2025

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **SERGIO MACHNIC**,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Norma Regulamentadora NR 05, da Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores;

RESOLVE

RETIFICAR o cronograma, prorrogando o período de inscrições para a realização do Processo Eleitoral para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, devido ao fato de não ter atingido quantitativo satisfatório para o devido prosseguimento, alterando-se o cronograma conforme datas dispostas abaixo:

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
10/06/2025	Publicação Edital De Convocação para Eleição	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
24/06/2025	Abertura prazo das Inscrições Candidatos a partir das 07:00 horas da manhã	SITE: https://cipa.primaveradoleste.mt.gov.br/
10/07/2025	Término Das Inscrições às 23:59 horas da noite	SITE: https://cipa.primaverado-leste.mt.gov.br/
11/07/2025	Análise das inscrições pela comissão Eleitoral	COMISSÃO ELEITORAL
14/07/2025	Publicação Edital de Deferimento e Indeferimento das Candidaturas	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
14/07/2025 À 15/07/2025	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento das candidaturas	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
16/07/2025	Análise dos pedidos de recurso pela Comissão Eleitoral	COMISSÃO ELEITORAL
17/07/2025	Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos e divulgação dos locais e horários de realização da eleição	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
22/07 a 24/07/2025	Realização Da Eleição (Votação via plataforma digital SOC)	Locais e horários vão ser divulgados junto com a publicação da lista de candidatos
28/07/2025	Apuração dos Votos (Via plataforma digital SOC)	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
29/07/2025	Resultado Da Eleição – Ata Da Eleição	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
30/07/2025	Indicação Do Presidente e Suplente Do Presidente pelo Prefeito Municipal	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
30/07/2025	Indicação Do(A) Secretário(A) E Seu Substituto e Definição Do Vice-Presidente	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
04/08/2025	Realização Da Posse – Ata De Posse Novos Membros	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
05/08/2025	Realização da Primeira Reunião Ordinária e definição Do Calendário Reuniões Mensais	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/
14/08/2025 e 15/08/2025	Curso Para Cipeiros (Data Máxima) *	SITE: https://www.primaverado-leste.mt.gov.br/Publicacoes/Dioprima-71/

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

Primavera do Leste – MT, 03 de Julho de 2025.

EVANIR FOCKINK
Presidente da Comissão
Portaria nº. 725/2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 843/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 060 de 09 de junho de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **ADRIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, para exercer a função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 845/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 060 de 09 de junho de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA**, para exercer a função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 844/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 060 de 09 de junho de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **VÂNIA TEREZINHA MENDES DE MATOS TELLECHER**, para exercer a função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 846/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 060 de 09 de junho de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **MARINALVA CELESTINA DE LIMA**, para exercer a função de **PROFESSOR PEDAGOGO**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 847/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 045 de 21 de maio de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR**, para exercer a função de **MÉDICO 40h CLÍNICO GERAL**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 849/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 054 de 23 de maio de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **WANDERSON HUGO DRESCHER**, para exercer a função de **NUTRICIONISTA 40hrs**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 848/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 052 de 22 de maio de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **GUILHERME OLIVEIRA PLACCO**, para exercer a função de **MÉDICO 40h CLÍNICO GERAL**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 850/2.025

SÉRGIO MACHNIC, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 053 de 22 de maio de 2025 do Concurso Público Municipal 01/2023,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, a senhora **JACILENE FRANCINO VIEIRA**, para exercer a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Processo nº 0342/2025

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS, DENTRE OUTROS OBJETOS INTERLIGADOS E CORRELACIONADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
Setor:	SECRETARIA EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Regime de Fornecimento:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	21 de julho de 2025
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste, 04 de julho de 2025

Maria Aparecida Montes Canabrava
Pregoeira

NOTIFICAÇÕES

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025

Ata de Registro de Preços nº 287/2023

Pregão Eletrônico nº 093/2023 - Processo nº 1287/2023.

À luz da cláusula 7ª da ARP c/c as cláusulas 7 e 14 do Termo de Referência, anexo ao Edital, c/c os artigos 137, 138, 139, 155 a 159 e 162, da Lei nº 14.133/2021, que versam sobre as obrigações da contratada e a sanções administrativas, **NOTIFICO** a empresa **ORBE SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 49.814.976/0001-97, portadora da Inscrição Estadual - IE nº 20016555-0, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG por despacho em sessão de 06/03/2023, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 52205959744, com sede na Rua 03, s/n, Quadra 192, Lote 13, Bairro Centro, em Minaçu/GO, CEP 76450-000, endereço eletrônico: cleiderantonio@hotmail.com, telefone (62) 3093-8608 e (62) 99814-8595, na pessoa de seu representante legal, Sr(a). **Cleber Uilquerson Passos dos Santos**, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 287/2023, oriunda do certame na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2023, Processo nº 1287/2023, **para que no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação nº 031/2025 ou desta publicação, cumpra na íntegra o estabelecido no referido instrumento e no termo de referência supracitado, **cumpra integralmente e de forma imediata com os requisitos da Ata de Registro de Preços nº 287/2023** e Termo de Referência/Edital, **procedendo com a entrega das licenças dos Programas Office 2019 PRO (W6FJ4-NCXGG-PP84V-9KGCf-8B7G2 / 4J3FN-B6KBH-TKM7J-8KT64-R3M3C / GNTQ7-3KT9V-GWHPX-FYC8B-G3CXP / GT9NB-FKG7R-Y3PYG-QRJ43-2WHG2 / ND9B4-283B7-FJX3R-BTK8F-HQX62 / T9F9G-R7NXB-BKC8V-CQCP3-8K962 / D8N3F-KM79M-2B643-3BKQ2-V8TKP / BQ4DX-QNHFP-9RRQG-6T2D4-VMJ9P)**, **pertencentes ao domínio deste órgão público**, sob pena de abertura de Processo Administrativo e aplicação das demais sanções estabelecidas na ARP/Edital//Termo de Referência e na legislação pertinente, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Ante o exposto, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a empresa **NOTIFICADA**, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.143/21, para que, **querendo**, apresente a **Defesa Prévia**, por escrito, no prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, acerca das irregularidades apontadas na mesma, pelo suposto descumprimento contratual, aduzindo as suas razões de defesa, instruída com documentos que julgar pertinentes e suficientes das suas alegações, devidamente assinada por seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada no(s) endereço(s) constante(s) na referida notificação.

O não atendimento desta notificação no prazo ensejará o encaminhamento das demais providências que o caso requer nas esferas competentes de atuação do Poder Público, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Primavera do Leste, 04 de julho de 2025.

EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER
FISCAL DE CONTRATOS
Portaria nº 206/2025

PODER LEGISLATIVO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E OUTRAS AVENÇAS

PREÂMBULO:

I. CONTRATADA (doravante designado simplesmente como "PARCRED"):

Razão Social: PARCRED LTDA.
CNPJ: 60.947.138/0001-24
Endereço: Rua Padre João Manuel, 450, Sl. 75 **Cidade:** São Paulo **Estado:** São Paulo **Bairro:** Cerqueira César **CEP:** 01.411-000

II. CONTRATANTE (doravante designado simplesmente como "CONVENIADA"):

Razão Social: PRIMAVERA DO LESTE CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 24.672.727/0001-83
Endereço: AV PRIMAVERA, 300 Bairro: JARDIM PRIMAVERA II **Cidade:** PRIMAVERA DO LESTE **Estado:** MATO GROSSO **CEP:** 78.850-000

III. DATA DE REPASSE MENSAL

O repasse referente aos descontos na folha dos servidores em favor da PARCRED ocorrerá no dia 10 de cada mês.

Esse CONVÊNIO já contempla a participação de todas as unidades administrativas da CONVENIADA.

IV. O CONVÊNIO ENVOLVE AS FILIAIS DA CONVENIADA:

As partes, devidamente qualificadas nos quadros I e II, têm entre si, ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei nº 10.820/2003, conforme alterada pela Lei nº 14.431 em 04/08/2022, bem como pela Lei nº. 14.509/2022, e no Decreto nº 4.840/2003 e alterações posteriores aplicadas à matéria ("Legislação").

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a disponibilização, pela PARCRED, acesso à plataforma digital da PARCRED, aos servidores da CONVENIADA ("Servidores" ou "Servidor", quando individualmente) para que estes possam solicitar, os seguintes produtos ("Produtos" ou "Créditos"): (a) a seleção e operacionalização para a concessão de crédito na modalidade empréstimo pessoal e/ou financiamento consignado em folha de pagamento. Os Créditos serão concedidos, desde que tais Servidores:

- Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- Sejam servidores da CONVENIADA nas modalidades estabelecidas pela legislação;
- Possuam margem disponível e suficiente para o desconto em folha de pagamento das parcelas contratadas, de acordo com os limites estabelecidos na legislação vigente;
- Não façam parte de programa de demissão voluntária;
- Apresentem, cumulativamente, os documentos solicitados pela PARCRED ou pelo time de atendimento da PARCRED; e
- Atendam aos requisitos da política interna de crédito PARCRED vigentes à época da solicitação de Crédito.
- Não é concedido aos jovens aprendizes que fazem parte da "lei de aprendizagem (lei nº 10.097/2000)".

1.2. A aprovação dependerá de análise de crédito, sobretudo quando o Servidor possuir ou tiver possuído outra operação de crédito junto à PARCRED, bem como se existir restrição junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

1.3. A concessão do Crédito será feita a critério da PARCRED, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, de modo que este documento visa apenas estabelecer condições operacionais e de cadastramento da PARCRED perante a CONVENIADA, não tendo por objetivo influenciar as regras a serem acordadas livremente entre o Servidor e a PARCRED.

1.4. A CONVENIADA se compromete a assegurar que a identificação dos servidores ativos para fins de consignação de empréstimos, não seja realizada somente por meio de sua matrícula funcional, devendo, portanto, de forma prioritária e obrigatória, ser realizada por meio do número de seu Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda ("CPF/MF").

1.5. Quaisquer alterações cadastrais dos servidores, como mudança de cargo, exoneração, recontração ou atribuição de nova matrícula funcional, deverão ser imediatamente comunicadas a CONTRATADA, a fim de evitar duplicidade de margem e concessões indevidas.

1.6. A CONVENIADA se compromete, ainda, a adotar todos os procedimentos técnicos necessários para que as processadoras de folha considerem o CPF/MF como identificador primário nas análises de margem e no controle de empréstimos ativos, prevenindo o superendividamento dos servidores e garantindo a higidez do sistema de consignações.

2. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. No âmbito deste Convênio, a CONVENIADA se compromete com a: (a) manutenção do cadastro atualizado dos seus Servidores perante a PARCRED; (b) cálculo da margem consignável dos Servidores e envio à PARCRED; (c) cálculo mensal dos descontos em folha e envio à PARCRED; (d) processamento da folha com os devidos descontos do crédito consignado originados pela PARCRED; (e) ajuste no cálculo das verbas rescisórias com os devidos descontos previstos na legislação relativos a cada Crédito; (f) prestar todas as informações solicitadas pela PARCRED, dentre elas (porém, a tanto não se limitando) a data de vencimento do contrato do servidor, nos casos de contratações temporárias ou com prazo pré-definido..

2.2. Além de outras obrigações previstas na legislação e neste instrumento, a CONVENIADA obriga-se a:

- Divulgar e/ou permitir que a PARCRED divulgue a todos os seus Servidores as condições necessárias para a concessão de cada Crédito e as condições decorrentes do presente Convênio;
- Prestar aos Servidores e à PARCRED, as seguintes informações/documentos, quando solicitado: (b.1) Data habitual do pagamento dos salários; (b.2) Existência de outras garantias sobre os recebíveis; (b.3) Qualquer informação ou documento cadastral e/ou financeiro necessário à concessão e manutenção do Crédito, incluindo documentos necessários para efetivação de seguros em favor dos seus Servidores no caso de rescisão do contrato de trabalho; e (b.4) Envio do arquivo com base de dados.

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E OUTRAS AVENÇAS

- (c) Prestar à PARCRED informações necessárias à correta execução dos Produtos concedidos aos Servidores no âmbito deste Convênio;
- (d) Confirmar à PARCRED a autorização para consignação e margem consignável;
- (e) Efetuar, de forma gratuita, os descontos autorizados pelos Servidores dos valores por eles devidos, até o limite máximo previsto na Legislação, e repassar o valor à PARCRED ou seu cessionário, nas mesmas condições estabelecidas na operação de Crédito celebrada entre a PARCRED e o Servidor, no prazo máximo previsto na legislação vigente após a data do pagamento da remuneração mensal do Servidor, responsabilizando-se pela exatidão de quaisquer informações prestadas à PARCRED;
- (f) Em caso de atraso do repasse por ato ou omissão da CONVENIADA, de qualquer quantia descontada na folha de pagamento de seus Servidores, sobre o saldo em atraso incidirão os encargos estabelecidos nos contratos firmados pelos Servidores, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês;
- (g) Comunicar à PARCRED, na forma por esta disponibilizada:
- (i) o desligamento de seus Servidores que tenham Créditos no prazo de até 3 (três) dias contados do desligamento, inclusive no caso de transferência do Servidor para outro Órgão, ou eventualmente, em casos que a matrícula do mesmo seja modificada. Nesse caso, a CONVENIADA deverá reter o percentual máximo estabelecido na legislação sobre os valores devidos em razão do término contratual, repassando o valor à PARCRED ou seu cessionário para amortização total ou parcial do saldo devedor do Crédito concedido. Caso o valor da dívida seja inferior ao percentual máximo estabelecido na legislação, aplicado sobre os valores devidos em razão das verbas rescisórias, deverá a CONVENIADA reter e repassar apenas o valor suficiente a satisfação integral da dívida do Servidor. Na hipótese de o valor das verbas rescisórias não ser suficiente para quitar o saldo devedor existente, caberá ao Servidor efetuar esse pagamento diretamente à PARCRED ou seu cessionário, ficando a CONVENIADA isenta de qualquer responsabilidade sobre esse valor remanescente;
 - (ii) A entrada do Servidor em gozo de benefício previdenciário temporário pago pelo INSS, ficando a Conveniada desobrigada de efetuar a retenção e o repasse das parcelas devidas neste período;
 - (iii) A entrada do Servidor em período de férias, quando a parcela daquele mês será paga mediante: (a) reaverbação ao final da operação;
 - (iv) Se o Servidor está em período de aviso prévio;
 - (v) Se o Servidor está afastado por motivo de licença médica; e
 - (vi) Se o Servidor está em período de estabilidade, conforme aplicável.
 - (vii) Se a margem disponível for reduzida por qualquer motivo. Além disso, a CONVENIADA deve informar a PARCRED o motivo da redução se o mesmo for conhecido pela CONVENIADA.
- (h) Acatar pedido de cancelamento dos descontos cedidos nos termos deste Convênio apresentado pelo Servidor somente se houver a anuência expressa da PARCRED.

2.3. Caso algum valor descontado do Servidor não seja repassado, ou ainda, seja feito com atraso, além dos encargos previstos no item (f) da Cláusula 2.2 acima, a Conveniada estará sujeita a:

- (i) inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC, e Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;
- (ii) pagamento de honorários advocatícios e todos os custos advindos da cobrança que serão acrescidos ao valor do débito;
- (iii) notificação dos Servidores e Sindicato, conforme aplicável, acerca do atraso igual ou superior à 30 (trinta) dias; e
- (iv) pagamento de tributos imputados pela legislação.

2.4. Tendo em vista o disposto no Artigo 12, da Resolução CMN nº 5.037/2022, publicada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), a CONVENIADA, autoriza a PARCRED e/ou a PARCRED, na forma da regulamentação aplicável, a consultar informações sobre a CONVENIADA, sobre os Servidores da CONVENIADA e/ou relativas a esta operação junto ao SCR mantido pelo Banco Central do Brasil, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito, bem como fornecer tais informações a terceiros que estejam interessados na aquisição dos Produtos ou que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas pela CONVENIADA, sempre respeitada a Lei Complementar 105/2001 e a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.5. Para a concessão do Crédito ao Servidor, a CONVENIADA confirmará junto à PARCRED, por escrito ou por meio eletrônico, inclusive por meio dos sistemas da PARCRED, a possibilidade da realização dos descontos em função dos limites da margem consignável disponível. Caso seja confirmada a possibilidade, o Servidor subscreverá autorização por escrito, ou por meio eletrônico, firmada em caráter irrevogável e irreatável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor dos Créditos contratados, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização, a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o Servidor e a PARCRED.

2.5.1. O termo de requisição/ autorização, formalizado pelo Empregado no âmbito da plataforma da PARCRED, será considerado como o documento que demonstra os valores devidos pela CONVENIADA à PARCRED ou seu cessionário ao final de cada mês, devendo os valores descritos em tal documento serem considerados como líquidos e certos, constituindo juntamente com este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015.

2.6. De forma a possibilitar o desconto das parcelas decorrentes do Crédito na folha de pagamento dos Servidores, a PARCRED disponibilizará à CONVENIADA arquivo eletrônico contendo a relação dos Servidores e o valor da respectiva parcela do empréstimo a ser descontada. A CONVENIADA deverá retornar mensalmente à PARCRED, por meio de arquivo magnético ou eletrônico, a informação do valor de cada parcela descontada e de qual Empregado ela provém.

2.7. Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do Empregado e caso ele tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de concessão do Crédito, fica ajustado que a CONVENIADA deverá proceder ao repasse das verbas rescisórias para amortização total ou parcial do saldo devedor, nos termos previstos na cláusula 2.2. item g (i) acima, e, posteriormente, em remanescendo saldo devedor em aberto deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido.

2.8. Na hipótese de a CONVENIADA instituir programa de demissão voluntária, durante a vigência deste Convênio, esta se obriga a comunicar à PARCRED os critérios, prazo e demais informações do referido programa, a fim de que a PARCRED, em conjunto com a PARCRED ou seu cessionário, avalie os impactos nas condições deste Convênio. A ausência desta comunicação poderá motivar a rescisão do presente instrumento e/ou acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de Créditos aos Servidores da CONVENIADA.

2.9. A CONVENIADA se compromete, desde já, a informar à PARCRED, por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração líquida do Empregado e que possa de alguma forma comprometer o Crédito concedido.

2.10. Fica ajustado, desde já, que na hipótese de desligamento do Servidor, as consignações das parcelas do Crédito Consignado em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do Servidor pela CONVENIADA, esta deverá imediatamente comunicar a PARCRED e as parcelas faltantes do empréstimo serão novamente descontadas.

2.11. **TRATAMENTO DE DADOS:** Os termos “Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”); “Controladora”, “Dados Pessoais”, “Incidente de Segurança” e “Tratamento”, terão o significado atribuído a eles na Lei Federal nº 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

2.11.1. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto deste Convênio, a:

- (i) Tratar os Dados Pessoais recebidos em razão do Convênio de acordo com a LGPD, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente **D4Sign** cc52df0a-fe2b-46ed-8824-a16f90d1cff2 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>, de interesse do Servidor na **Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E OUTRAS AVENÇAS

contratação do Crédito objeto deste Convênio, os Dados Pessoais poderão ser recepcionados e Tratados pela PARCRED e pela PARCRED com base no legítimo interesse, nos termos do artigo 7º, inciso IX e artigo 10º da LGPD, respeitada a legítima expectativa do Servidor de receber propostas de empréstimos com consignação em folha de pagamento, conforme lhe é assegurado pela Lei 10.820/2003;

(i.i) No caso de compartilhamento de Dados Pessoais pela Conveniada, esta se compromete a encaminhar unicamente os Dados Pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida e concorda que a partir do recebimento pela PARCRED, estes atuarão como Controlador dos Dados pessoais, sem qualquer limitação ou restrição, nos termos da LGPD;

(j) Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Convênio, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Convênio. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

- 2.11.2. É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Dados Pessoais dos Servidores, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível sua identificação direta, sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.
- 2.11.3. As Partes se comprometem a cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Servidores em relação aos seus Dados Pessoais e o atendimento a eventuais solicitações da ANPD, de acordo com o disposto na LGPD.
- 2.11.4. Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que esteja relacionado ao Dados Pessoais compartilhados no âmbito do Convênio e possa causar dano relevante ao Servidor, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra Parte por escrito no prazo de 3 (três) dias contados da data que tiver tomado conhecimento do Incidente de Segurança. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Servidores, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pela LGPD.
- 2.11.5. Em caso de Incidente de Segurança, as Partes tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.
- 2.11.6. As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (i) descrição da natureza do Incidente de Segurança; (ii) descrição das consequências do Incidente de Segurança; e (iii) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.
- 2.11.7. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de autoridades competentes, nos termos da lei brasileira.
- 2.11.8. Exclusivamente em relação ao descumprimento da LGPD, a Parte que der causa à violação responderá pelos danos diretos e eventuais custos e despesas comprovadamente causados à Parte inocente, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado ou administrativa irrecorrível.
- 2.11.9. As obrigações previstas nesta cláusula não geram responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto desse Convênio, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Excetuada a previsão do item 2.2(f), a CONVENIADA não responderá como avalista ou devedora principal nas operações de Crédito.
- 3.2. A PARCRED poderá oferecer produtos de seguro, produtos de consumo e outros produtos financeiros ao Servidor da CONVENIADA observados os critérios de cobertura e elegibilidade da seguradora responsável, no caso de produtos de seguro.
- 3.3. A PARCRED deve solicitar a anuência CONVENIADA para ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Convênio, ressaltando que as condições originalmente acordadas com a CONVENIADA não sofrerão alterações. Contudo, a CONVENIADA deverá solicitar a expressa e prévia anuência da PARCRED para ceder os direitos e obrigações deste Convênio.
- 3.3.1. Poderá, ainda, a PARCRED ceder cada Operação de Crédito a terceiros, sem qualquer prévia e expressa anuência.
- 3.4. Visando a adequação das operações objeto do presente Convênio a realidade do mercado, poderá a PARCRED alterar as taxas e condições para os Créditos concedidos, resguardadas as operações firmadas até então.
- 3.4.1. Este Convênio começará a vigorar a partir de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A partir da notificação, a PARCRED poderá cessar a concessão de novos créditos aos Servidores, sendo certo que, no entanto, todas as operações vigentes de Crédito terão suas condições pactuadas respeitadas até a sua liquidação final, de modo que permanecerão em vigor todas as obrigações da CONVENIADA previstas neste Convênio no tocante a tais operações, especialmente no que tange a obrigatoriedade de averbação e repasse das prestações vincendas dos empréstimos e/ou financiamentos já firmados.
- 3.5. A PARCRED poderá suspender por tempo indeterminado a concessão de novo Crédito aos Servidores da CONVENIADA por motivos operacionais e/ou comerciais.
- 3.6. Fica acordado que nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, especiais, perdas de produção, lucros cessantes e outros desta mesma natureza, que forem apurados em sentença judicial. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula não se aplicará apenas

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E OUTRAS AVENÇAS

nos casos de perdas, danos ou despesas causadas por algum tipo de fraude ou outra conduta dolosa da parte, mediante comprovação, o, ainda, no que tange à responsabilidade por indenização relacionada ao tratamento de dados pessoais.

3.7. As partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações a que tiverem acesso em função do presente Convênio, comprometendo-se a não divulgá-las ou utilizá-las, durante ou após o término deste, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos, advindos da divulgação/utilização destas informações, sem a autorização, por escrito, da parte interessada. A eventual divulgação de informações confidenciais não gerará o descumprimento da obrigação aqui assumida quando essa tiver sido prestada em razão de determinação judicial, de autoridades competentes ou se forem públicas sem que a divulgação tenha sido realizada por uma das partes.

3.8. O presente Convênio não será considerado, para quaisquer efeitos, sociedade entre as partes, seja de fato, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado contrato de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial. As partes declaram que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra e que não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

3.9. As partes declaram, para os devidos fins, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.10. As partes estão cientes dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, e que não praticam e não praticarão, bem como, garantem que seus Servidores e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas, assim como declaram que adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal.

3.11. Fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Convênio, incluindo todas as páginas que o compõe e eventuais anexos, são constituídos por meio eletrônico. Dessa forma, as partes e seus representantes legais aqui assinados ajustam e concordam, desde já, em utilizar as medidas de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, conforme certificação da mediadora da plataforma D4Sign (www.d4sign.com.br) ou outro sistema de assinaturas, bem como com a confirmação das assinaturas nos termos da Medida provisória 2.200-2, código civil, Resoluções do Comitê gestor do ICP e Instruções Normativas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação que regulam a matéria, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes. Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Paulo/SP 07 de Julho de 2025.

CONVENIADA

Nome: Marcos Aurelio Sales Ferreira de Moraes
CPF: 006.862.161-21
E-mail Corporativo: presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br
Cargo: Presidente

PARCRED LTDA.

Nome: Fernando Zanetti Ghorzi
Cargo: Representante Legal
E-mail: fernando.zanetti@parcredbrasil.com.br

Testemunhas:

1. _____
Nome: Gustavo Henrique Moraes e Silva
E-mail: gustavo.henrique@parcredbrasil.com.br

2. _____
Nome: Felicio Carlos Lemos Santos Junior
E-mail: felicio.lemos@parcredbrasil.com.br



6 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 04 de July de 2025, 12:03:36



CAMARA DE PRIMAVERA DO LESTE pdf

Código do documento cc52df0a-fe2b-46ed-8824-a16f90d1cff2



Assinaturas



marco aurelio sales ferreira de moraes
 presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br
 Assinou como parte



Fernando Zanetti Ghorzi
 fernando.zanetti@parcredbrasil.com.br
 Assinou como parte

Fernando Zanetti Ghorzi



Gustavo Henrique Moraes e Silva
 gustavo.henrique@parcredbrasil.com.br
 Assinou como testemunha

Gustavo Henrique Moraes e Silva



Felicio carlos lemos santos junior
 felicio.lemos@parcredbrasil.com.br
 Assinou como testemunha

Felicio carlos lemos santos junior

Eventos do documento

03 Jul 2025, 10:09:08

Documento cc52df0a-fe2b-46ed-8824-a16f90d1cff2 **criado** por FERNANDO ZANETTI GHIORZI (bb96af65-fe13-4977-b955-3ea2c929cb71). Email: contratos@parcredbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:09:08-03:00

03 Jul 2025, 10:10:44

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO ZANETTI GHIORZI (bb96af65-fe13-4977-b955-3ea2c929cb71). Email: contratos@parcredbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:10:44-03:00

03 Jul 2025, 11:37:14

GUSTAVO HENRIQUE MORAES E SILVA **Assinou como testemunha** - Email: gustavo.henrique@parcredbrasil.com.br - IP: 179.95.27.35 (179.95.27.35.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 17576) - **Geolocalização: -15.6073984 -56.0791552** - Documento de identificação informado: 061.422.921-98 - DATE_ATOM: 2025-07-03T11:37:14-03:00

03 Jul 2025, 20:56:15

FERNANDO ZANETTI GHIORZI **Assinou como parte** - Email: fernando.zanetti@parcredbrasil.com.br - IP: 138.117.175.133 (138-117-175-133.interfibras.net.br porta: 58714) - **Geolocalização: -15.596914257423627 -56.021287549885976** - Documento de identificação informado: 951.006.011-91 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-03T20:56:15-03:00



6 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de July de 2025, 12:03:36



04 Jul 2025, 09:59:06

FERNANDO ZANETTI GHIORZI (bb96af65-fe13-4977-b955-3ea2c929cb71). Email: contratos@parcredbrasil.com.br.
ALTEROU o signatário **presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br** para
presidencia@primaveradoleste.mt.leg - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:59:06-03:00

04 Jul 2025, 09:59:12

FERNANDO ZANETTI GHIORZI (bb96af65-fe13-4977-b955-3ea2c929cb71). Email: contratos@parcredbrasil.com.br.
ALTEROU o signatário **presidencia@primaveradoleste.mt.leg** para
presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br - DATE_ATOM: 2025-07-04T09:59:12-03:00

04 Jul 2025, 11:31:51

MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES **Assinou como parte** - Email:
presidencia@primaveradoleste.mt.leg.br - IP: 200.11.14.134 (correio.primaveradoleste.mt.leg.br porta: 31504) -
Documento de identificação informado: 006.862.161-21 - DATE_ATOM: 2025-07-04T11:31:51-03:00

04 Jul 2025, 11:42:35

FELICIO CARLOS LEMOS SANTOS JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: felicio.lemos@parcredbrasil.com.br
- IP: 177.198.96.96 (177-198-96-96.user.vivozap.com.br porta: 21052) - **Geolocalização: -23.562105071642666
-46.662700127253785** - Documento de identificação informado: 025.145.391-02 - **Assinado com EMBED** - Token
validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-04T11:42:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ec01c14e83e351fa2e1d3f1bf0bf389520938fdb0090300c006e319491bffa

(SHA512):f23dda703eb9e25596611ba49a083dfb4e6e05a0aa1bd5bec77a090aed5310cdb369d660d1ea89587ecf0ac51d9647ae98856a6d6fa0764373d8b4d532203eb0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.